



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI MUNICIPAL Nº 702/93

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 93.243243% sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos deste município, vigentes no mês de abril de 1993.

Art. 2º - Fica concedida idêntica majoração sobre os proventos dos funcionários públicos inativos, deste município, vigentes no mês de abril de 1993.

Art. 3º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Art. 4º - A tabela de Funções Gratificadas, constante no anexo II da Lei Municipal nº 699 de 20.04.93, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, passará a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo FG-1	R\$ 3.303.300,00
II - Símbolo FG-2	R\$ 2.900.000,00
III - Símbolo FG-3	R\$ 2.630.000,00
IV - Símbolo FG-4	R\$ 2.240.000,00

Art. 5º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste município no dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 1993.

José Roberto Gomes da Silva

- Prefeito -

COMISSÃO DE FINANÇAS

em favor de parecer favorável

PRESIDENTE

RELATOR

Reginaldo Fortunato de Sousa

Salvador

Acervo Pedro de Silva

aprovado em 21/6/1993

Jose Maguins Neto

Acervo Acervo Ferreira

Reginaldo F. de Sousa

Roberto Neves

Acervo Pedro de Silva

Gilvan Silva Barreto

DECRETO EMENDADO DE M. ETIENE

Salvador

Opiskur

OPINIÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei, Gabinete do Prefeito de Joaquim Pessoa-PE., em, 04 de Junho de 1993

Jose Roberto Jones da Silva

Jose Roberto Jones da Silva - Prefeito